



PROJETO DE LEI PL./0050.0/2019

Dispõe sobre a adoção de medidas nas escolas da rede estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.

Art. 1º As escolas da rede estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina, devem adotar medidas que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.

Art. 2º As medidas de segurança de que trata esta Lei serão realizadas por meio da vigilância humana presente nas escolas, e consistem:

I – no controle à entrada e à saída de pessoas às dependências da escola, por meio de documento com foto, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviço;

II – na proibição da entrada de veículos que não estejam previamente cadastrados ou sem a devida comunicação antecipada de visita à escola;

III – no fechamento dos portões de acesso ao estabelecimento de ensino, após o início das aulas; e

IV – no impedimento ao acesso de vendedores ambulantes e de pessoas não autorizadas na área escolar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, vigilância humana é o serviço prestado por vigilantes quanto à prevenção de crimes ou atos que atentem contra a segurança no ambiente escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Sergio Motta
Deputado Estadual
Matrícula 9280

Lido no expediente	20
Sessão de	26/03/19
As Comissões de:	
(5) Jus Tics	
(1) Trabalho	
(1) Educação	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assistiu perplexo, no dia 13 de março do corrente ano, o massacre ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, onde dois ex-alunos mataram cinco estudantes e duas servidoras.

A tragédia reacendeu o pânico no tocante à segurança nas escolas e, apesar de não termos, no Estado de Santa Catarina, registros de sinistros como o de Suzano, no dia 15 de março do ano em curso, uma arma calibre 22 foi encontrada com um adolescente de 15 anos, numa escola do Município catarinense de São Bonifácio.

O fato de a arma portada pelo adolescente estar sem munição não diminuiu a preocupação da escola, visto que a relevância do feito deu-se em função da entrada do revólver no ambiente escolar sem que fosse percebido.

Temos consciência de que o tema exige muito estudo e planejamento, bem como grandes investimentos, fatores que nos veda a deflagração de um processo legislativo tão complexo, haja vista as limitações constitucionais as quais estamos vinculados, em função das competências atribuídas, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o que propomos para o momento é a busca de soluções que possam, pelo menos, melhorar a segurança nas unidades de ensino do nosso Estado.

Segundo a Secretaria de Estado de Educação, as mais de 1.000 (mil) escolas da rede estadual de ensino contam com segurança feita por meio de vigilância humana, sensores e câmeras de monitoramento.

Nesse contexto, o que buscamos é o aprimoramento das atribuições da vigilância humana, já presente nas unidades escolares, visando maior segurança aos alunos, professores e servidores da rede estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
SERGIO MOTTA

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Sergio Motta

A